

DECRETO (Nº 71/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 71/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria Municipal de Administração e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, com base no inciso **XVI** do artigo 6º c/c artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração (SEAD) do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, até o dia 29 de dezembro de 2023, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, exceto as licitações de obras e serviços de engenharia que terá comissão específica.

Art. 2º. Os membros designados para a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) deverão garantir a isonomia entre os participantes, bem como deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas.

Art. 3º. Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria Administração (SEAD) do Município de São Francisco do Conde/BA:

- 1) Presidente: Nalinaldo Couto de Mello (Mat. 74.523);
- 2) Membro: Adrian dos Reis Costa (Mat. 74.712);
- 3) Membro: Maria Barbara Machado Santos (Mat. 74.521);
- 4) Membro: Marcília de Sá Barreto (Mat. 4.593);
- 5) Membro: Djalma Afonso Gomes (Mat. 983);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

6) Suplente: Alex Yuri Martins Sena (Mat. 74.522)

7) Suplente: Rogério Silva de Souza (Mat. 78650)

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato expedido pela autoridade superior.

Parágrafo Primeiro - O Presidente em seus impedimentos e/ou ausências, será substituído por qualquer integrante da Comissão, pela ordem de nomeação.

Parágrafo Segundo - O suplente poderá ser convocado a qualquer momento pelo Presidente da Comissão, sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estiver impedido de participar.

Parágrafo Terceiro - A Comissão será responsável pela realização de todas as dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, exceto as licitações de obras e serviços de engenharia que terá comissão específica.

Art. 5º. Compete à Comissão Permanente de Licitações (COPEL):

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, exceto as licitações de obras e serviços de engenharia que terá comissão específica.

II - Processar e julgar os processos de dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitatórios, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, bem como garantindo a isonomia entre os participantes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Presidente da COPEL, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da COPEL, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura e técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, assim como poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 7º. Os trabalhos desenvolvidos pela COPEL, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo Único - A investidura dos membros da COPEL não excederá a um ano, vedada e recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º. Este Decreto terá seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 19 de abril de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA